



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

ORDEM DE SERVIÇO PROGRAD Nº 1/2024

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições,

Considerando a Resolução CEPE nº 006, de 24 de Maio de 2016,

Considerando a Resolução Univ 023 de 07 de julho de 2016,

Considerando a dinâmica e o contexto de implantação das novas matrizes curriculares nos Cursos Presenciais de Graduação da UEPG, visando uma transição eficaz e minimamente impactante para o corpo discente,

Considerando o impacto negativo na trajetória acadêmica devido a inevitável readaptação curricular, onde muitos descenderão de série,

Considerando a Política Institucional de Combate à Evasão,

Considerando os entendimentos e deliberações das Comissões de flexibilização do regime acadêmico e matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º. Em caráter de excepcionalidade, para o ano letivo de 2024, fica aprovado e estabelecido o que segue:

I - Para aqueles(as) acadêmicos(as) que foram ou vierem a ser submetidos ao processo de Readaptação Curricular em 2024.

§1º Respeitadas as questões de horários, espaço físico, carga horária dos docentes, dentre outros fatores relevantes, fica facultada a cada Coordenação de curso efetuar a matrícula nas disciplinas da 2ª série para aqueles(as) que retrocederam de série.

§2º A possibilidade de oferta na modalidade PAE (Plano de Acompanhamento de Estudos), somente nas disciplinas teóricas (conforme PPC de cada curso) de dependência nas das séries anteriores, mesmo que não atinjam as condições mínimas exigidas na Resolução CEPE nº 006, de 24 de Maio de 2016.

a) Tal oferta é vedada para a mesma disciplina nos casos em que os(as) acadêmicos(as) já tenham utilizado deste mecanismo sem êxito.

b) Tal oferta é vedada para as disciplinas práticas, de estágio e de Extensão.

II - Para aqueles(as) acadêmicos(as) que não foram readaptados no ano letivo de 2024.

§1º Possibilidade de oferta na modalidade PAE (Plano de Acompanhamento de Estudos), exclusivamente para as disciplinas teóricas (conforme PPC de cada curso) de dependência nas das séries anteriores, mesmo que não atinjam as condições mínimas exigidas na Resolução CEPE nº 006, de 24 de Maio de 2016.

a) Tal oferta é vedada para a mesma disciplina nos casos em que os(as) acadêmicos(as) já tenham utilizado deste mecanismo sem êxito.

b) Tal oferta é vedada para as disciplinas práticas, de estágio e de Extensão.

Art. 2º. Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel A. de Freitas Jr., Pró-reitor de Graduação**, em 26/02/2024, às 13:38, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1860044** e o código CRC **65CC8089**.